

DIPLOMA DE JORNALISMO E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO NO BRASIL

Fragilidades de um tema controverso

Bruno Bernardo de Araújo*

Índice

1 Questões prévias	1
2 Diploma de jornalista: os prós e os contras de um debate complexo	2
3 As ideias em torno do decreto-lei 972/69	3
4 As especificidades do jornalismo: em busca de definições	4
5 Outros olhares sobre a queda do diploma	6
Conclusão	8
Referências Bibliográficas	9

Resumo

O jornalismo é uma “profissão aberta”, diz-nos Daniel Cornu, na obra *Éthique de l'Information*, na qual, trata, exatamente, das questões relacionadas com o jornalismo e a informação, em contato direto com pressupostos de índole ética e deontológica. Nessa medida, qualquer elemento de fechamento da profissão poderá trazer sérias implicações

*Mestrando em Comunicação e Jornalismo pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Investigador colaborador do Grupo de Investigação em Comunicação, Jornalismo e Espaço Público do Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX (CEIS 20) da Universidade de Coimbra.

para o princípio democrático da liberdade de expressão. Partindo desse pressuposto, este artigo visa analisar a relação conflituosa que se estabeleceu, na esfera pública brasileira, entre organismos socioprofissionais, justiça e academia, após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de retirar da Lei a exigência do diploma específico em jornalismo, para o exercício da atividade profissional. Assim, desenvolvemos alguns pontos que, em nosso entender, são cruciais para uma compreensão global da discussão, designadamente, as especificidades do jornalismo e as questões em torno do conceito de autorregulação. Por fim, insistimos na noção de que a decisão da justiça brasileira poderá funcionar como estímulo para uma renovação das estruturas curriculares de formação dos jornalistas, não apenas no Brasil, mas também, em outros contextos.

Palavras-chave: jornalismo, diploma, identidade profissional, STF, Brasil.

1 Questões prévias

O JORNALISMO BRASILEIRO sofreu fortes influências da prática jornalística norteamericana. A importação de técnicas, como o *lead* e a pirâmide invertida,

ao lado de valores socioprofissionais, como a objetividade e a imparcialidade, foi um processo decisivo para que, nos anos 50, o Brasil começasse a dar os primeiros passos, na afirmação do seu jornalismo moderno. Mesmo assim, são muitas as diferenças que separam ambas as realidades, a começar pelo fato de termos sido, durante anos, um dos poucos países do mundo a exigir, legalmente, o diploma específico em jornalismo, para o exercício da prática profissional.

No entanto, em 16 de junho de 2009, o Supremo Tribunal Federal (STF), acatando pedido do Ministério Público, resolve pôr fim à exigência legal do diploma universitário em jornalismo, presente no decreto-lei 972/69, de 17 de outubro de 1969. Um dos principais argumentos foi que a obrigatoriedade do diploma não se compaginava com os pressupostos legais da atual Constituição, ferindo um dos direitos fundacionais das democracias modernas: o direito de expressão.

Além disso, ao comparar a prática jornalística com a atividade de um cozinheiro (fato que gerou enorme polémica), o ministro relator do processo, Gilmar Mendes, ressaltou que o jornalismo não pode ser uma profissão regulamentada na lei, porque não possui uma linguagem técnica própria, nem apresenta danos à coletividade, características presentes nas chamadas profissões liberais clássicas, designadamente, o direito, a medicina, entre outras.

Naturalmente, a decisão abriu uma forte discussão no espaço público, protagonizada, sobretudo, pelos profissionais do jornalismo, que viam a decisão como absurda e ilegítima. A Federação Nacional dos Jornalistas – segundo a qual, a regulamentação brasileira para o exercício profissional do jornalismo é

um avanço, não um retrocesso – entrou com processo para pedir a restituição do diploma obrigatório. Em texto publicado no portal *Observatório da Imprensa*, Muniz Sodré (2001) acredita que “o controlo sobre a formação e o exercício profissional seriam medidas de proteção à sociedade”. Todos os argumentos, elucidados acima, a favor e contra a obrigatoriedade do diploma em jornalismo, refletem questões bastante interessantes sobre a prática jornalística. Será o jornalismo uma verdadeira profissão, como o são as profissões liberais? A atividade pode fechar-se a outros profissionais, sem pôr em causa o princípio da liberdade de expressão? Quais os sentidos que norteiam toda a discussão? Diante de tantos questionamentos e incertezas, o presente artigo apresenta-se como um contributo para a ampliação do debate, não só acerca do diploma específico, mas, sobre a própria natureza do exercício do jornalismo.

2 Diploma de jornalista: os prós e os contras de um debate complexo

A decisão do Supremo Tribunal Federal de retirar da legislação em vigor a exigência de um diploma específico em jornalismo, como condição para o exercício da atividade profissional, levantou grande celeuma na esfera pública brasileira. De um lado, a justiça defende o princípio constitucional da liberdade de expressão, como base de uma sociedade democrática, e vê o jornalismo como um campo específico, que difere de outros ramos profissionais. Do outro, jornalistas, representados pela Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), veem a de-

cisão como inoportuna e lesiva aos valores profissionais conquistados. De acordo com a ex-presidente da FENAJ, Beth Costa, a exigência do diploma representa apenas uma das fases, de um processo bem mais de amplo, em defesa da regulação profissional do jornalismo – processo este, que, segundo ela, “validou socialmente um modo de ser profissional, que tenta afastar a *picaretagem* e o amadorismo e vincular a atividade ao interesse público e plural, fazendo do jornalista uma pessoa que dedica a sua vida a tal tarefa”.

As posições sobre o assunto também divergem dentro da própria comunidade jornalística. Enquanto há profissionais que veem a decisão como benéfica para o livre exercício profissional, outros encaram-na como uma medida danosa para a sociedade, que terá de lidar com a presença de “parajornalistas” nas redações.

Por outro lado, mesmo para os vários membros da justiça brasileira, as dúvidas sobre um tema tão complexo, persistem. As palavras do Desembargador Alexandre Victor de Carvalho (2009) transparecem isso mesmo:

“É temeroso que essa abertura do mercado acabe atraindo pessoas formadas nas diversas áreas, sem o devido compromisso com a atuação específica na área de imprensa. Isso sem contar o risco de o jornalismo se transformar em “bico” para diversos profissionais, que irão conciliar as atividades da sua área de formação com as de comunicação, fragilizando esta última função, essencial à democra-

cia e à fome de informação da sociedade contemporânea”.

Todo este emaranhado de pontos de vista, como já percebemos, divide os vários atores sociais em torno de um tema, que está longe de ser consensual. No entanto, precisamos fazer alusão a um conjunto de questões, que nos parecem pertinentes para uma compreensão global da discussão.

3 As ideias em torno do decreto-lei 972/69

Em primeiro lugar, convém ressaltar algumas especificidades do decreto-lei 972/69¹, que institui a exigência legal do diploma de jornalista no Brasil. Assinado em 1969 – num dos períodos mais conturbados da ditadura militar, com o Congresso Nacional fechado –, pelos ministros Aurélio de Lima Tavares (Exército), Augusto Rademaker (Marinha) e Márcio de Sousa e Mello (Aeronáutica), o documento visava regular a atividade jornalística, não apenas exigindo o diploma, como também, definindo as bases daquilo que devia ser entendido como jornalismo. Nesse sentido, Albuquerque afirma:

“É plausível que a regulamentação da obrigatoriedade do diploma tenha vindo ao encontro dos interesses dos sindicatos de jornalistas. Isso não significa, porém, que este tenha sido um objetivo primordial dos formuladores do decreto-lei. De fato, não é muito sensato imaginar que um regime que

¹O texto integral do decreto-lei 972/69 pode ser consultado na página da Presidência da República do Brasil na internet, em: [Planalto](#) – consultado em: 11/12/2011.

perseguiu, torturou e matou sindicalistas e jornalistas demonstrasse algum tipo de sensibilidade frente às demandas históricas de uma organização sindical” (...) (Albuquerque, 2006:11).

A própria ideia de regulação da profissão, ressaltada várias vezes, possui uma conotação negativa e um tanto perigosa quando falamos de jornalismo. Sem nenhuma dúvida, seguindo o pensamento de Albuquerque, as intenções da Junta Militar seriam de limitar o acesso à profissão, em prol de interesses particulares do regime. O que houve, com a chegada da (re) democratização, foi a importação dessa exigência, primeiro pela lei democrática e, por conseguinte, pela comunidade jornalística.

Com efeito, independentemente das motivações do decreto-lei, a exigência legal do diploma de jornalismo contribuiu (e muito) para a construção de um *ethos* profissional dos jornalistas brasileiros, que passaram a ter um estatuto legitimado, em relação a outros ramos profissionais. É este, justamente, o pressuposto que sustenta as palavras da ex-presidente da FENAJ, mencionadas acima, e de tantas outras opiniões favoráveis à obrigatoriedade do diploma (que não citaremos aqui, por falta de espaço). Por isso mesmo, Fortes e Albuquerque (2004) defendem que a vinculação do exercício profissional a um instrumento formal – o diploma – lançou as bases para a construção da identidade profissional dos jornalistas e para a delimitação das fronteiras da própria profissão no Brasil.

Até aqui, percebemos que enquanto a decisão do STF reflete uma defesa intransigente da liberdade de expressão – assente na crença de que o jornalismo não poderá

constituir-se como uma profissão fechada, sem pôr em causa este princípio constitucional – a maior parte dos discursos contrários, dos movimentos sindicais, ampara a sua argumentação na proteção da identidade profissional, destacando os perigos que esta conjuntura representa para a informação e, consequentemente, para o público.

Toda essa discussão abre margem para outra questão, que vale a pena abordar no âmbito deste trabalho: as especificidades da prática jornalística. Mais uma vez: o jornalismo será uma profissão como as outras? Nos Estados Unidos da América – país que tanto admirou Alexis de Tocqueville (cf. *Da Democracia na América*, 2008), pelo pleno funcionamento da sua democracia, e onde o diploma específico em jornalismo nunca foi uma exigência legal – a nossa indagação parece ter sido, há muito, respondida.

4 As especificidades do jornalismo: em busca de definições

De todos os pontos de discussão que temos levantado, este, talvez seja, um dos mais estimulantes e decisivos, para compreendermos, de uma vez por todas, qual a natureza do jornalismo – atividade que atrai, todos os anos, milhares de jovens para os bancos das universidades. De fato, a decisão da justiça brasileira, também causou grandes incertezas no meio universitário. De repente, estudantes de jornalismo, em todo o país, viram a sua profissão aberta a profissionais de origens distintas, e a oportunidade, já escassa, de encontrarem um espaço no mercado de trabalho, ainda mais difícil.

Embora esta visão corporativa tenha

acompanhado o pensamento de muitos defensores da obrigatoriedade (sobretudo, dos estudantes e jornalistas, por razões óbvias), os argumentos mais utilizados foram mesmo as questões relativas à existência de uma técnica jornalística. Nas palavras de Christofolletti (2001) “jornalistas são profissionais específicos. Têm uma visão muito particular da sua função, recorrem a técnicas para exercer a sua profissão, têm uma deontologia própria, que ajuda a circunscrever os limites de sua atuação no campo social do trabalho. Saber escrever um *lead*, fazer um perfil, editar um bloco de notícias, baixar uma página são algumas das atividades *exclusivas* de jornalistas.” (grifo nosso)

Dizer que “escrever um *lead*” ou “escrever um perfil” são atividades exclusivas dos jornalistas é dizer, simultaneamente, que o jornalismo possui um conjunto de conhecimentos específicos, que só poderão ser adquiridos com a frequência de um curso superior na área. Claramente, esta é uma visão equivocada, que revela uma falta de reflexão aprofundada sobre o *ser* e o *estar* jornalísticos. O jornalismo não possui nenhuma teoria sistêmica ou linguagem técnica (de cariz hermético) – como diriam os sociólogos das profissões – sem a qual, um indivíduo não seria capaz de escrever um texto jornalístico. Como sabemos, as práticas da pirâmide invertida e do *lead* são convenções textuais, que poderão ser, facilmente absorvidas, depois de um período de tempo na “tarimba das redações”, como diria Nelson Traquina (2007).

No entanto, como lembra Fidalgo “isso não significa (...) que não se considere fundamental que os jornalistas dominem um conjunto alargado de competências para poderem aspirar a ser considerados, de fato,

profissionais (...)” (Fidalgo, 2009:252). Ora, toda essa discussão faz com que, forçosamente, entendamos o jornalismo como uma área, que vai muito além do aprendizado de técnicas gráficas ou de escrita.

Ao invés disso, o jornalismo caracteriza-se por ser uma profissão, não no sentido clássico e sociológico do termo, mas antes, como uma atividade que, para fazer sentido, mantém fortes relações com pressupostos éticos e morais. Assim, do conjunto de teorias normativas do jornalismo², é inelutável a pertinência da teoria da responsabilidade social e da teoria liberal, baseadas nas correntes libertárias, das quais, John Milton, John Stuart Mill e tantos outros, são nomes incontornáveis.

Desse modo, a *práxis* jornalística assenta na existência de uma espécie de contrato social tácito, entre jornalistas e públicos, que não apenas credibiliza o jornalismo, mas, dá, aos seus profissionais, o estatuto de intérpretes legítimos da realidade ou, fazendo uso da feliz expressão de Barbie Zelizer (1992), de “autoridades interpretativas”.

Claro que essa consciência em torno da responsabilidade social da atividade jornalística só poderá ser, eficazmente pensada, no interior de um contexto académico, longe do ritmo frenético das redações. Com isso, toda a discussão gerada pela decisão do STF assume, aqui, um carácter ético. Por outras palavras, o que está em causa não é apenas o domínio de um conjunto de técnicas, mas, sobretudo, a capacidade dos profissionais de refletirem sobre estas mesmas técnicas e sobre as implicações da sua atuação

²Para um aprofundamento das questões que envolvem as teorias normativas do jornalismo, cf. D. Mcquail (1991) *Introducción a la Teoría de la Comunicación de Masas*, Barcelona: Paidós.

profissional na formação e funcionamento do próprio tecido social.

Dessa forma, precisamos chamar a atenção para algumas outras questões, mais nebulosas, que levaram a um sem número de dúvidas e tornaram a discussão ainda mais complexa.

5 Outros olhares sobre a queda do diploma

No debate que se formou, aquando da decisão da justiça brasileira, encontramos argumentos, para além dos que já incluímos aqui, dos mais variados possíveis. Com efeito, alguns deles tocam em questões extremamente sensíveis ao universo do jornalismo, às quais, faremos alusão.

Primeiramente, a ideia de que os jornalistas graduados enfrentariam maiores dificuldades para conseguir “emprego” – não deixando de fazer sentido –, assume, aqui, um carácter claramente corporativo. O diploma delimitou as fronteiras da profissão no Brasil e, com isso, garantiu que o nicho do mercado de trabalho, voltado para as questões do jornalismo, fosse uma pertença exclusiva, daqueles que passaram pelo curso superior da área. Assim, a retirada do diploma da lei causou sentimentos apocalípticos, em níveis diversos, entre alunos e pais de alunos, que viam o seu futuro e o de seus filhos, respectivamente, ser posto em xeque.

Diante disso, precisamos atentar para o seguinte: a decisão do STF apenas retirou a exigência do diploma de jornalista do ordenamento jurídico. Todavia, isso não significa que a justiça brasileira tenha passado a ver os cursos universitários, em jornalismo, como

experiências desnecessárias e sem interesse para o exercício profissional. O que está em causa é uma compreensão mais alargada do jornalismo, visto como uma profissão específica, que lida, diretamente, com as questões da liberdade de expressão e que, por isso, não poderá ser regulada pela Lei. Nesse sentido, é importante notar que, atualmente, tal exigência só existe em países, cujo modo de vida democrática ainda é uma realidade distante. Nem mesmo na Itália, com a *Ordine dei Giornalisti* em pleno funcionamento, o diploma é um requisito legal.

O ministro relator do processo, Gilmar Mendes, defendeu, antes e depois da votação, que o jornalismo deve optar pela autorregulamentação. De todos os outros, este argumento parece-nos o mais forte e, ao mesmo tempo, o mais controverso. Sucintamente, a autorregulação profissional implica a criação de mecanismos, pelos próprios profissionais, que regulem, internamente, a prática – neste caso, jornalística. Numa dimensão coletiva, os profissionais devem criar as normas e, ao mesmo tempo, acompanhar, continuamente, a sua aplicação.

Assim, Vital Moreira (*apud* Camponez, 2009: 167) defende que a autorregulamentação não significa a ausência de regulamentação. Contrariamente, deve ser entendida como uma forma de “regulamentação não estadual”. Isso significa que a regulamentação existirá sempre, mas, em outro nível, que não o estatal – o socioprofissional, de preferência em contato com outros setores da sociedade civil, de forma a criar um debate alargado sobre as questões que envolvem a prática profissional. O diploma em jornalismo deixa de ser uma exigência legal, pelos motivos aos quais fizemos alusão, mas, continuará a ser um critério decisivo para os órgãos de co-

municação social. É verdade que defensores diversos da obrigatoriedade veem a decisão do STF como uma vitória das corporações, que poderão contratar profissionais com origens acadêmicas distintas. Contudo, o recrutamento de indivíduos formados em jornalismo só dignifica e credibiliza uma qualquer redação, na medida em que, garante a formação de um quadro profissional, capaz de refletir, criticamente, não apenas sobre as técnicas aplicadas na produção do seu trabalho, mas também, sobre a importância do jornalismo, numa sociedade que segue em constantes transformações. Sem dúvida, essa capacidade de confrontar a natureza do jornalismo com os fenômenos sociais diversos, de forma sólida, só se consegue com uma formação, igualmente sólida, na área.

Ainda no seu texto sobre a obrigatoriedade do diploma, o desembargador Alexandre Carvalho (2009), que assumiu, acima, uma posição de grande incerteza, admite:

Quase instantaneamente, é possível obter informações do mundo inteiro. As pessoas são bombardeadas por notícias produzidas pelas mais diferentes mídias. O estudo da comunicação é a alternativa para se repensar no que está sendo produzido. É temerosa a prática sem a necessária análise, pesquisa, estudo e formulação teórica sobre a mesma. Aliás, o aprimoramento do fazer requer o pensamento sobre esse fazer, de forma crítica e aprofundada, e as escolas de comunicação possuem essa atribuição. (Carvalho, 2009:2)

A formação em jornalismo não deixará de

ser uma componente importante para o currículo do profissional. Nos Estados Unidos, por exemplo, as empresas raramente contratam profissionais que não tenham passado por um curso de jornalismo ou comunicação.

Ainda assim, esta discussão leva-nos a uma constatação não menos pertinente. Se vivemos na tão exaltada sociedade da informação, onde, cada vez mais, os indivíduos têm sede de informação e de conhecimento, os jornalistas não poderão circunscrever a sua formação a meras questões técnicas, de estruturação textual ou edições audiovisuais. É forçosa a busca por formações multifacetadas, que preparem o profissional para as exigências de uma *Era*, em que a tecnologia alterou as formas de comunicar, lançou mão de um conjunto de possibilidades de acesso à informação e transformou o público numa entidade, fortemente, ativa.

Por tudo isso, em nossa opinião, a não obrigatoriedade deverá funcionar como um fator de estímulo, para que instituições de ensino superior, no mundo todo, revejam as suas formações em jornalismo. Ao falar na figura do “jornalista polivalente”, Mário Mesquita tem toda essa discussão em mente:

Não parece que seja adequado subordinar o acesso ao jornalismo a uma formação acadêmica uniforme. A especificidade e a riqueza da profissão dos jornalistas dependem precisamente da sua fluidez, maleabilidade, capacidade de acolhimento e de integração de pessoas com diferentes formações e áreas de interesse. Os requisitos fundamentais da formação do jornalista polivalente e generalista pressupõem uma cultura humanís-

tica e uma competência cultural, comunicacional, profissional e tecnológica. (Mesquita, 2003: 191)

Por outro lado, se o diploma foi visto, por alguns, como um instrumento que credibiliza a prática jornalística diante do público, como devemos encarar, então, as incontáveis derapagens ao código de ética, que dão origem a diversos processos contra jornalistas e empresas? Certamente, a mera existência do diploma não faz do seu detentor um ser mais ético – comprometido com os valores morais da sua profissão –, que outro.

Conclusão

Ao longo deste trabalho, tentamos referir alguns dos argumentos mais importantes, que dominaram o espaço público brasileiro, depois da decisão do Supremo Tribunal Federal de retirar da Lei a exigência do diploma específico em jornalismo. Esta exigência – que tinha o diploma como única via de acesso à profissão –, estava em vigor desde 1969, por meio do decreto-lei 972/69, que regulamentou a profissão de jornalista no Brasil, num dos períodos mais acesos da ditadura militar.

Da mesma forma, vimos que a enorme quantidade de argumentos contra e a favor da decisão – decisão que, aliás, divide os próprios jornalistas e membros da justiça – transformou a discussão numa conjuntura de grande complexidade. Enquanto o STF baseava o seu posicionamento na convicção de que o jornalismo é uma profissão específica (*une profession ouverte*, como diz Cornu, 1997), presente no domínio da liberdade de expressão, sindicalistas e profissionais, representados pela figura da FENAJ, defendiam a obrigatoriedade do diploma,

com base nos perigos que a informação e o próprio público correriam, pela abertura generalizada da profissão.

A partir disso, desenvolvemos um conjunto de pontos, que nos parecem indispensáveis para uma compreensão alargada da discussão: a origem autoritária do decreto 972-69; as especificidades do jornalismo e, por fim, fizemos alusão à prática da autorregulação dos jornalistas, defendida pelo relator do processo. Todas essas questões, entendidas do ponto de vista teórico, podem nos livrar de determinadas narrativas, criadas em torno do debate, que levaram-no a tomar rumos distintos, com concepções deturpadas.

Defendemos que a não obrigatoriedade do diploma não afasta a necessidade de uma formação sólida, por parte daqueles que querem enveredar pelo jornalismo. Só com uma formação na área, seremos capazes de afirmar um pensamento crítico sobre a prática jornalística e os seus impactos na organização do espaço público. No entanto, acreditamos ainda que a atual sociedade moderna, apelidada, tantas vezes, de sociedade do conhecimento ou da informação, reivindica uma maior e melhor formação desses profissionais. A decisão da justiça brasileira funciona, nesse sentido, como estímulo a uma mudança nas formas estruturais de formação profissional.

Contudo, pela complexidade deste tema, algumas incertezas voltam a surgir. Terá o Supremo Tribunal Federal, órgão máximo da justiça brasileira, optado por uma forma de desresponsabilização, numa matéria tão crucial para a sociedade? Esta discussão provoca ainda mais dúvidas, se tivermos em conta a enorme concentração de empresas de comunicação e de jornalismo, nas mãos de

famílias, políticos e outros agentes, como atualmente, se observa no Brasil.

Em suma, desprovidos de respostas prontas, acreditamos que as palavras de Kisseler e Heidemann (*apud* Camponez, 2009:171), sobre o conceito de Nova Governança, – segundo os quais, “o Estado passou de um agente ativo, provedor único do bem público, para um Estado que aciona e coordena outros atores e os convida a (co) produzir com ele” – são, perfeitamente, aplicáveis à realidade brasileira. De fato, a decisão do STF e a defesa da autorregulamentação podem ser vistas como um convite direto para que órgãos de comunicação social, jornalistas e outros agentes participem, de forma conjunta, de uma luta constante, em prol da afirmação da liberdade de expressão.

Mesmo sabendo que são muitos os que discordam desta argumentação, preferimos sustentar a crença de que o Brasil deu um passo importante, e entrou no rol dos países que veem o diploma, e qualquer outra forma de fechamento do jornalismo, como um perigo expresso para pleno desenvolvimento da democracia.

Referências Bibliográficas

- Albuquerque, A. (2006). “A obrigatoriedade do diploma e a identidade jornalística no Brasil: um olhar pelas margens”. Universidade Federal Fluminense (disponível em: [UFRGS](#) – consultado em: 28/12/2011)
- Camponez, C. (2009). *Fundamentos de Deontologia do jornalismo: a auto-regulação frustrada dos jornalistas portugueses: 1974-2007*, [documento eletrônico disponível em: [Estudo Geral](#) – acessado em 15 de novembro de 2011).
- Cornu, D. (1997). *Éthique de l'Information*, Paris, Presses Universitaires de France.
- Fidalgo, J. (2009). *O lugar da ética e da auto-regulação na identidade profissional dos jornalistas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- Fortes, R. & Albuquerque, A. (2004). “O jornalismo e o diploma: negociando as fronteiras da comunidade jornalística o Brasil” IV Encontro dos Núcleos de Pesquisa da Intercom ([Galaxy](#) – consultado: 28/12/2011).
- Mesquita, M. (2003). *O quarto equívoco – o poder dos media na sociedade contemporânea*. Coimbra: Minerva.
- Tocqueville, A. (2008). *Da Democracia na América*. Lisboa: Relógios d'Água.
- Traquina, N. (2007). *Jornalismo*, 2ª ed., Lisboa: Quimera.
- Zelizer, B. (1992). *Covering the Body: the Kennedy Assassination, the Media, and the Shaping of Collective Memory*. Chicago and London: The University of Chicago Press.

Fontes consultadas

- Carvalho, A. (2009). “Liberdade de expressão e o diploma de jornalista”. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. (disponível em: [TJMG](#) – consultado em: 28/12/2011).

Costa, B. (s/d). “Diploma em jornalismo: uma exigência que interessa à sociedade”. Federal Nacional dos Jornalistas (disponível em: [Fenaj](#) – consultado em: 02/01/2012)

Christofoletti, R. (2001). “O jornalismo é uma profissão, sim! *Observatório da Imprensa* (disponível em: [Observatório da Imprensa](#) – consultado em: 02/01/2012).

Ribeiro, V. (s/d). “O exercício profissional do jornalismo no mundo”. Portal *O Jornalista*. (disponível em: [O Jornalista](#) – consultado em: 28/12/2011).

Sodré, M. (2001). “Para que serve um diploma”. *Observatório da Imprensa* (disponível em: [Observatorio](#) – acedido em: 28/12/2011).